



PODER LEGISLATIVO

- FUNÇÃO TÍPICA (DESENVOLVIDA PELOS PARLAMENTARES)
 - CRIAR e ATUALIZAR NORMAS JURÍDICAS
 - CONTROLAR OS DEMAIS PODERES
 - FISCALIZAR OS DEMAIS PODERES
- FUNÇÕES ATÍPICAS (DESENVOLVIDA POR PARLAMENTARES, SERVIDORES E COMISSIONADOS)
 - ADMINISTRAR O PRÓPRIO PODER
 - JULGAR AS ALTAS AUTORIDADES

REGRAS FIXADAS NA C.F.

FUNCIONAMENTO

- PERÍODO LEGISLATIVO
 - 02 DE FEVEREIRO A 17 DE JULHO
 - 01 DE AGOSTO A 22 DE DEZEMBRO
- RECESSO
 - 18 A 31 DE JULHO
 - 23 DE DEZEMBRO A 01 DE FEVEREIRO
- SESSÃO LEGISLATIVA
- LEGISLATURA

SESSÕES

- ORDINÁRIAS
 - DURANTE OS PERÍODOS
- EXTRAORDINÁRIAS
 - DURANTE OS RECESSOS
- PREPARATÓRIAS
 - DE 01 A 02 DE FEVEREIRO DO PRIMEIRO ANO DA LEGISLATURA
- CONJUNTAS
 - INICIO DA SESSÃO LEGISLATIVA
 - REGIMENTO DO CONGRESSO
 - POSSE DO PRESIDENTE DA REP
 - CONHECER O VETO

CONGRESSO NACIONAL

CARACTERÍSTICAS	Câmara dos Deputados	Senado Federal
Composição	513 Deputados Federais Estados: mínimo: 8; máximo: 70; Território: 4	81 Senadores (3 por Estado)
Representação e eleições	Povo (sistema proporcional)	Estados (sistema majoritário simples)
Mandato	4 anos	8 anos
Renovação	4 em 4 anos, total	4 em 4 anos, 1/3 e 2/3
Requisitos	Brasileiro, eleitor, elegibilidade, filiação partidária, 21 anos	Brasileiro, eleitor, elegibilidade, filiação partidária, 35 anos

MESAS DIRETORAS

- MANDATO: DOIS ANOS
- RELEIÇÃO: VEDADA PARA OS MESMOS CARGOS, NA MESMA LEGISLATURA
- COMPOSIÇÃO:
 - DA CÂMARA E DO SENADO:
 - ELEIÇÃO DENTRE OS MEMBROS DA CASA
 - DO CONGRESSO:
 - CRITÉRIO OBJETIVO, DENTRE OS MEMBROS DAS DUAS CASAS:

MESA DIRETORA DO CONGRESSO

Presidente

Presidente da mesa do Senado
Federal

1º Vice-presidente

1º Vice-presidente da Câmara
dos Deputados

2º Vice-presidente

2º Vice-presidente do Senado
Federal

1º Secretário

1º Secretário da Câmara dos
Deputados

2º Secretário

2º Secretário do Senado
Federal

3º Secretário

3º Secretário da Câmara dos
Deputados

4º Secretário

4º Secretário do Senado
Federal

COMPETÊNCIAS DO CONGRESSO NACIONAL

COM SANÇÃO DO PRESIDENTE

- ART. 48
 - ATIVIDADE LEGISLATIVA
 - A C.F. estabelece a competência do Poder Central (União), afastando-a dos demais entes federativos
 - PROCEDIMENTO BICAMERAL
 - SUJEITO À SANÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

SEM SANÇÃO

- ART. 49
 - ATIVIDADE CONTROLADORA
 - ATIVIDADE FISCALIZADORA

COMPETÊNCIAS

Da CÂMARA DOS DEPUTADOS

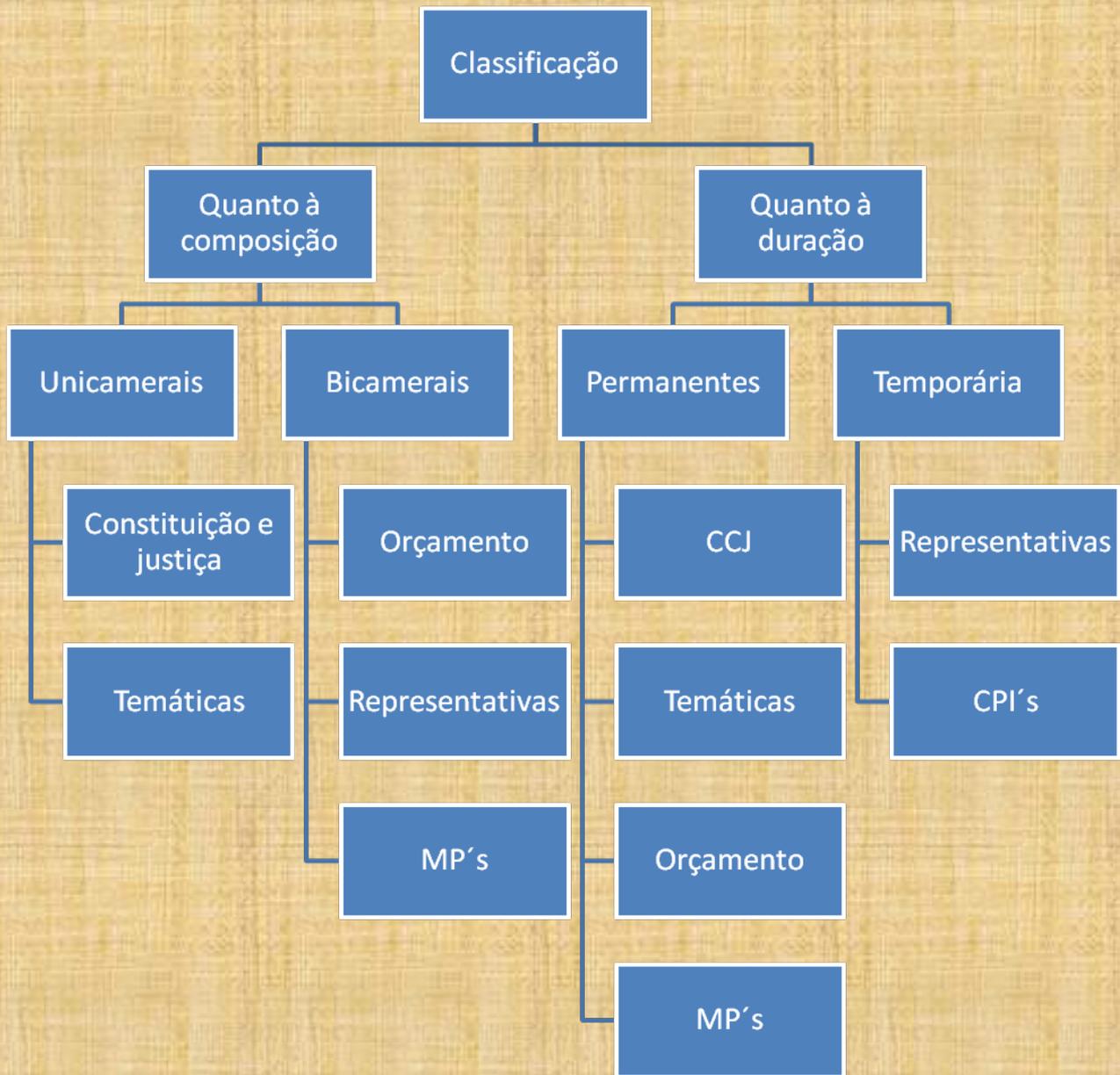
- Art. 51
 - Resoluções

Do SENADO FEDERAL

- Art. 52
 - Decretos legislativos

COMISSÕES

- O que são
- Como são compostas
- Quais suas atribuições
 - Art. 58, § 2º.
 - Discutir e votar projetos de lei
 - Exceto vedação do regimento interno ou recurso de 1/10
 - Receber petições e realizar audiências públicas
 - Convocar Ministros
 - Apreciar programas de obras e planos governamentais



CPI'S

REQUISITOS

- REQUERIMENTO DE 1/3
- FATO DETERMINADO
- PRAZO CERTO
- PERTINÊNCIA TEMÁTICA

PODERES

- INVESTIGAÇÃO
- CONVOCAR E INQUIRIR TESTEMUNHAS
- REQUISITAR E BUSCAR DOCUMENTOS
- QUEBRAR SIGILO
 - FISCAL, BANCÁRIO

CPI'S

LIMITAÇÕES

- PRATICAR ATOS DE JURISDIÇÃO
- FORMULAR ACUSAÇÕES
- PUNIR DELITOS
- FAZER PRISÕES (EXCETO FLAGRANTES DELITOS)
- DESRESPEITAR PRIVILÉGIOS

IMUNIDADES PARLAMENTARES

MATERIAIS (art. 53)

- Palavras, opiniões, e votos
- Exclui o processo-criminal (crimes contra honra) , civil (reparação) e disciplinar
- É absoluta
 - Qualquer parlamentar
 - Municipal: nos limites do município (29, VIII)
 - Qualquer lugar
- Desde a posse

FORMAIS (art. 53, § 3º. e 5º.)

- Objeto:
 - Prisão (qualquer prisão)
 - Processabilidade (processo criminal)
- É relativa
- Desde a diplomação
- Alcança parlamentares estaduais (27, § 1º.)
- Não alcança parlamentares municipais

IMUNIDADE FORMAL

Prisão

- Não podem ser presos
 - Exceção:
 - Flagrante delito de crime inafiançável
 - Se presos:
 - os autos devem ser encaminhados à Casa, em 24 Horas, que deliberará, acerca da prisão (maioria absoluta)

Processabilidade

- Podem ser processados, sem licença
- O processo criminal iniciado pode ser sustado
 - Fato praticado após a diplomação
 - Iniciativa do partido
 - Voto de maioria absoluta
 - Prazo para apreciação do pedido de sustação: 45 d
 - Suspende a prescrição

O parlamentar e o fluxo do processo criminal

- Crime cometido antes da diplomação:
 - Após ser diplomado, o parlamentar será processado no STF, enquanto durar o mandato;
 - O processo não pode ser suspenso, por deliberação da Casa
- Crime cometido após a diplomação:
 - o parlamentar será processado no STF, enquanto durar o mandato;
 - O processo PODE ser suspenso, por deliberação da Casa
- Fim do mandato e processo em tramitação no STF:
 - O processo é redistribuído ao juízo natural
 - Com o fim do mandato, encerra-se a prerrogativa de foro.
- O parlamentar comete crime após o término do mandato
 - O processo é processado pelo juízo natural

PRERROGATIVAS

- FORO ESPECIAL
- São processados perante o STF em processos criminais
- Desde a diplomação

- OUTRAS
- Limitação ao dever de testemunhar
 - Sigilo da fonte
- Licença prévia da Casa p/ incorporação às Forças Armadas (guerra)

IMUNIDADES E PRERROGATIVAS

- Prevaecem em estado de sítio
 - Suspensão: 2/3
 - Atos praticados fora do Congresso, incompatíveis c/ a medida

- Não se estendem a suplentes

IMPEDIMENTOS

APÓS A DIPLOMAÇÃO

(Art.54, I)

- **NEGOCIAIS:**
- Firmar ou manter contratos c/ a administração pública direta/indireta
 - Exceto se o contrato contiver cláusulas uniformes
- **FUNCIONAIS:**
- Exercer cargo, função ou emprego REMUNERADO, inclusive comissionados, na administração pública direta/indireta

IMPEDIMENTOS

APÓS A POSSE

(Art.54, II)

- **NEGOCIAIS:**
 - Ser proprietário, controlador, diretor ou empregado remunerado de empresa que goze de favor decorrente de contrato c/ pessoa jurídica de direito público
- **POLÍTICOS**
 - Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo
- **FUNCIONAIS:**
 - Ocupar cargo ou função comissionado na administração pública direta/indireta
 - Patrocinar causa cujo interessado é a administração pública direta/indireta

PERDA DO MANDATO

DECIDIDA (Art. 55 § 2º.)

= cassação do mandato

- Decisão da Casa
- Maioria Absoluta
- Situações: Incisos I, II e VI
 - Infringir vedações do art. 54
 - Falta de decoro parlamentar
 - Abuso das prerrogativas*
 - Percepção de vantagens indevidas
 - Condenação criminal transitada em julgado (**)

*ou imunidades?

** se a suspensão dos direitos é inerente à condenação=inc.IV

DECLARADA (Art. 55, § 3º.)

= extinção do mandato

- De ofício ou p/provocação de membro ou partido
- Ampla defesa
- Situações dos Incisos III a V
 - Falta a + 1/3 das sessões ordinárias da S. Legislativa
 - Perda/suspensão de direitos políticos
 - Por decretação da Justiça Eleitoral

RENÚNCIA

- APRESENTADA ANTES DO INÍCIO DO PROCESSO
 - Perde o mandato
 - Não é instaurado processo
- APÓS INÍCIO DO PROCESSO
 - Suspensão dos efeitos do ato de renúncia
 - Se absolvido, é aceita
 - Se condenado, é desconsiderada

NÃO PERDERÁ O MANDATO

- Para ocupar cargos de:
 - Ministro de Estado
 - Governador de Território
 - Secretário de
 - Estado, DF, Território;
 - Prefeitura de Capital
 - Chefe de missão diplomática temporária
- Licença
 - por doença
 - Para questões particulares, até 120 dias por sessão legislativa

PROCESSO LEGISLATIVO

- ATOS
 - INICIATIVA
 - DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO, SANÇÃO OU VETO
 - PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO
- PROCEDIMENTOS
 - COMUM (OU ORDINÁRIO) E SUMÁRIO
- ESPÉCIES LEGISLATIVAS (art. 59)
 - Emenda à Constituição
 - Lei Complementar, Lei Ordinária, Lei Delegada,
 - Medida Provisória
 - Decretos Legislativos e Resoluções

INICIATIVA: é a legitimidade para apresentar proposições legislativas

- **CONCORRENTE**
 - Qualquer Deputado, Senador, Comissão ou Mesa Diretora; Presidente da República
- **EXCLUSIVA (dita PRIVATIVA)**
 - Presidente da República (art. 61, par. 1º.)
 - Presidente dos Tribunais Superiores
- **POPULAR**
 - 1% do eleitorado nacional; de cinco (5) estados;
 - Representando, em cada estado, 0,3% do eleitorado
- **CONJUNTA (suprimida com a EC-41)**

DISCUSSÃO

- LOCAL:
 - Nas comissões (aspectos técnicos; art. 58, § 2º.)
 - No plenário (aspectos políticos)
- PRESSUPOSTO:
 - Pertinência (correlação com a matéria)
- FORMA: através da apresentação de:
 - Emendas
 - Subemendas
 - Substitutivos
 - Pressuposto específico: não ser contrário às proposições

EMENDAS: só os parlamentares têm legitimidade p/apresentá-las

FINALIDADE

- ADITIVA
- AGLUTINATIVA
- MODIFICATIVA
- SUBSTITUTIVA
- SUPRESSIVA

CONTEÚDO

- SUBSTANCIAL
- FORMAL
- DE REDAÇÃO

VOTAÇÃO: manifestação deliberativa do Poder Legislativo

- LOCAL: em regra, no plenário, podendo ocorrer nas comissões
- BICAMERALIDADE:
 - CASA INICIADORA
 - CASA REVISORA
- FORMA:
 - OSTENSIVA
 - SECRETA
 - VOTO DE LIDERANÇA

- **CASA INICIADORA:**
 - Em regra, é a Câmara dos Deputados, mas será o Senado se o projeto for de iniciativa de Senador, Mesa ou Comissão do Senado
- **CASA REVISORA:**
 - Em regra, é o Senado, mas será a Câmara se o projeto inicia no Senado
- **AUTÓGRAFO DE LEI:**
 - A casa que encerra a votação (nem sempre é a Casa Revisora), lavra o Autógrafo de Lei e o encaminha ao Presidente da República, para a sanção ou veto, bem como promulgação e publicação, se for o caso

- **CASA INICIADORA:**
 - Rejeita: ao arquivo
 - Aprova: à Casa Revisora
- **CASA REVISORA:**
 - Rejeita: ao Arquivo
 - Aprova:
 - Sem Emendas – à sanção
 - Com emendas – à casa iniciadora
- **CASA INICIADORA (só em caso de emendas):**
 - Rejeita as emendas – à sanção, sem as emendas
 - Aprova as emendas – à sanção, com as emendas

SANÇÃO E VETO: participação do Poder Executivo no processo

- Sanção: é a aquiescência
 - Tácita (silêncio por 15 dias úteis)
 - Expressa, a qualquer tempo, no prazo acima
- Veto: é a discordância
 - Expressa e fundamentada
 - Total ou parcial (artigo, inciso, alínea, parágrafo)
 - Prazo:
 - 15 dias úteis (para vetar)
 - 48 horas para comunicar ao Senado as razões do veto

- **CARACTERÍSTICAS:**
 - **Fundamentado**
 - Inconstitucionalidade
 - contrariedade ao interesse público
 - **Relativo: pode ser derrubado**
 - Sessão conjunta
 - Quorum: maioria absoluta (votos em separado)
 - Prazo de 30 dias, sob pena de trancamento da pauta
 - **Suspensivo**
 - Impede a entrada em vigor da norma (ou parte) vetada
 - **Irretratável**
 - Não admite reconsideração

PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- PROMULGAÇÃO é o atestado de existência da norma
 - Prazo: 48 horas
 - Competência:
 - Presidente da República
 - Sanção tácita ou rejeição do veto: é facultativa; se não o faz:
 - » Presidente do Senado (48 horas)
 - » Se omissa, o Vice-Presidente do Senado (48 horas)
- PUBLICAÇÃO: quem promulga, publica
 - No Diário Oficial
 - Vigência: 45 dias após publicação, salvo disposição expressa no texto

PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

- Ordinário
 - Comum ou normal (regra geral)
 - Especial (conforme a espécie normativa)
- Sumário (abreviado/em regime de urgência)
 - Projetos de iniciativa do Presidente da República
 - Solicitação do Presidente da República
 - Inaplicável aos projetos de códigos
 - Procedimento:
 - Prazo de 45 dias para cada Casa, mais 10 dias p/emendas
 - Suspende-se nos recessos
 - Inobservância: trancamento da pauta

EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

(art. 59, I; 60 e §§)

- Iniciativa:
 - 1/3 de parlamentares; Presidente da República;
 - + de ½ das Assembléias Legislativas (maioria simples)
- Discussão e Votação:
 - Nas duas casas, em dois turnos
 - Emendas votadas em conjunto
- Votação:
 - Nas duas casas
 - Quorum: 3/5 (60%)

- Promulgação e Publicação:
 - Mesa do Congresso Nacional
 - Vigência imediata
- Reapresentação:
 - Na próxima sessão legislativa
- Limitações
 - Formais (observância das regras)
 - Materiais
 - Cláusulas irredutíveis
 - Direitos e garantias fundamentais
 - Circunstanciais
 - Intervenção federal, estado de defesa e de sítio

LEIS COMPLEMENTARES

(art. 59, II e 69)

- Procedimento comum, exceto quanto:
 - Ao quorum: maioria absoluta (50%)
 - À matéria, que é a definida na Constituição

LEIS ORDINÁRIAS (art. 59, III e 61)

- Matéria:
 - Iniciativa do Presidente da República:
 - art. 61, § 1º
 - Âmbito material residual:
 - matéria não reservada a outras espécies normativas
- Procedimento:
 - comum ordinário (regra geral)
- Quorum: maioria simples (art. 47)
 - Maioria absoluta p/colocar o projeto em votação
 - Maioria simples p/ a deliberação

LEIS DELEGADAS (art. 59,IV e 68)

- Competência: Presidente da República
 - Governador e Prefeito, se previsto na CE ou LOM
- Procedimento:
 - Solicita delegação prévia ao Congresso Nacional
 - CN expede Resolução contendo a delegação
 - Conteúdo e os termos do exercício da delegação
 - Eventual apreciação do projeto pelo CN
 - Sessão única
 - Edição da LD, pelo Presidente
 - Eventual exorbitância:
 - Sustação por resolução do Congresso Nacional (49,V)
- Limitações:

Limitações

Lei delegada: art. 68, § 1º

- Nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais
- Organização do PJ e do MP; suas carreiras e garantias
- PPA's, LDO's, LOA's

Medida provisória: art. 62, § 1º)

- Nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos, direito eleitoral
- Direito penal, processual penal e processual civil
- Organização do PJ e do MP; suas carreira e garantias
- PPA's, LDO's, LOA's, créditos adicionais/suplementares
- Sequestro de bens ou ativos financeiros populares
- Reservada à LC

MEDIDAS PROVISÓRIAS

(art. 59, V e 62)

- Edição: Presidente da República
- Pressuposto: matéria relevante e urgente
- Vigência: imediata (após publicação)
 - Até rejeição ou decurso do prazo p/apreciação
- Apreciação pelo Poder Legislativo:
 - Prazo: 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias
 - Suspende-se nos recessos
 - Após 45 dias, entra em regime de urgência e o Senado pode começar a apreciá-la
 - Se aprovadas, com emendas, permanecem em vigor, até a sanção/veto (+ 15 dias úteis)
- ...

Perda da eficácia

- Causas:
 - decurso do prazo (60+60)
 - Rejeição
- Efeitos: vigência temporária, suspendendo a eficácia de leis com ela conflitantes
 - Desaparecem (pedem a eficácia “ex tunc”) se o Congresso Nacional assim o consignar, através de:
 - Decreto legislativo, editado para regular as relações jurídicas durante a vigência da MP que perdeu eficácia
 - Prazo: 60 dias
 - Omissão: prevalecem os efeitos, enquanto duraram, perdendo eficácia “ex nunc”

- **DECRETOS LEGISLATIVOS (art. 59, VI)**
 - Deliberação do plenário
 - Matéria de competência exclusiva do Congresso (art. 49, II a VI, IX, XII a XVII)
 - Promulgação pelo Presidente da Mesa Diretora
 - Efeitos: fora da casa
 - *Ex. efeitos das Medidas Provisórias*
- **RESOLUÇÕES (art. 59, VII)**
 - Matéria da administração interna do Poder
 - Matéria de competência exclusiva (art. 51 e 52)
 - *Ex. Regimento Interno, licenças a parlamentares;*
 - *A delegação ao Presidente p/editar Leis Delegadas deveria ser feita por Decreto Legislativo; não Resolução*